



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.164 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de cargos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

CAPÍTULO I - Da Organização Administrativa

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Ranchos, os seguintes cargos temporários, ficando desde já incorporados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 982, de 5 de março de 2009:

Cargo	Número	Carga Horária	Valor R\$
Nutricionista	02	30	2.080,00
Fisioterapeuta	01	20	2.392,00
Educador Físico	02	40	2.080,00
Psicólogo	02	20	1.560,00
Enfermeiro	01	40	2.564,64
Médico	01	20	7.000,00
Cirurgião Dentista	01	20	3.120,00
Assistente Social	01	30	2.288,00
Terapeuta Ocupacional	01	20	2.200,00
Fonoaudiólogo	01	20	2.465,97
Professor Classe A	30	30	2.164,80
Técnico Educacional	01	40	1.468,23
Técnico Administrativo	02	40	1.468,23
Técnico de Enfermagem	01	40	1.163,04
OficineirPo	01	30	1.052,48

§ 1º- As atribuições dos cargos acima constam no Anexo I, integrante da presente Lei.

CAPÍTULO II – Da forma de Contração



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 2º - Para contratação de pessoal para ocupar os cargos temporários criados por força da presente lei, haverá necessidade de realização de processo seletivo, tendo como requisitos para contratação, a conclusão de curso técnico (no caso de Técnico de Enfermagem) ou curso superior, no caso de configurar exigência própria para o exercício destes, exceto para os cargos Técnico Administrativo, Técnico Educacional e Oficineiro, cuja exigência é o ensino médio completo. Para os professores, é exigido formação em pedagogia e, no caso do professor de inglês, curso superior licenciatura em letras, com habilitação em inglês.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, ao 03 setembro de 2020.



HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.164/2020- de 03 de setembro de 2020**, que **“Dispõe sobre a criação de cargos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 04 de setembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 04 de setembro de 2020.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal